PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SUS

CONTRATO N.° 038/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO COMO CONTRATADA: A EMPRESA BHS TURISMO LTDA ME , COM FULCRO NA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS\RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 32.412.819/0001-52, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.262/0001-04, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Srª Sirlene Alves de Jesus da Silva, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 54.558.489-9, inscrita no CPF n.° 092.230.697-42, domiciliada à Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras – RJ, CEP: 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa empresa **BHS TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.665.360/0001-87, com sede à Avenida Piabanha, s/n, lote 07, Fazenda Nogueira, Nogueira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-670, neste ato representada pelo Sr.°Roberto Henrique Seitz Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade sob o n° 10.675.658-8, inscrito no CPF sob o n°078.248.707-66, residente e domiciliado à Rua Bartolomeu de Gusmão, n.° 649, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.625-190, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como pelas Cláusulas e Condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Serviços de Transportes de Pacientes, intermunicipal, com motorista, linhas: Vassouras-RJ x Rio de Janeiro-RJ e vice-versa; Vassouras-RJ x Niterói-RJ e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos, além de possíveis danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, envolvendo a **CONTRATADA**, correrão ou serão resolvidos por esta sem ônus para o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quantitativo máximo de viagens representa mera possibilidade de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Scanned by CamScanner

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, sem prejuízo da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Dá-se a este Contrato o valor total de R$ **680.680,00 (Seiscentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais),** para custear as 02 (duas) linhas, na forma da tabela abaixo:

Linha	Quantidade de viagens pelo período de 12 (doze) meses	Valor unitário por viagem (R$)	Valor Total das Viagens (R$)
Vassouras-RJ x Rio de Janeiro-RJ e vice-versa	364 (trezentos e sessenta e quatro)	920,00 (novecentos e vinte reais)	334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)
Vassouras-RJ x Niterói e vice-versa	364 (trezentos e sessenta e quatro)	950,00 (novecentos e cinquenta reais)	345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)
			680.680,00 (Seiscentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10302043.2.849000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.390.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídia

CLÁUSULA QUARTA: DO MOTORISTA E DO VEÍCULO A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida, na Categoria D, na forma da Resolução n.°168/2004 do DENATRAN, o veículo deverá ter capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com cinto de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à **CONTRATADA** manter a manutenção mecânica do veículo em dia, bem como as exigências do DETRAN/RJ.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste Contrato serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio

Scanned by CamScanner

econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ $ **680.680,00 (Seiscentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser realizado com base no quantitativo de viagens efetivamente realizadas, entregues, atestadas e faturadas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Interno, devidamente atestada pelos servidores designados para tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vassouras reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO- Para receber seus créditos a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pela **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A Nota Fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pela Ordenadora de Despesas.

PARÁGRAFO OITAVO- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO NONO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
b)Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde das pessoas;
c)Designar servidor ou Comissão para fiscalizar o objeto contratado;
d)Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
e)Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
f)Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
g)Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da **CONTRATADA**
a) Fornecer o serviço na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**;
b) Fornecer o serviço contratado sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
c) Manter o mínimo de veículos necessários à execução do objeto do contrato;
d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
f) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
h) Emitir a Nota Fiscal como prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rebecca Geep Dantas Teixeira. Os atestos referentes à execução do Contrato deverão ser feitos pelo fiscal do Contrato e por outro servidor da mesma pasta, designado pela Ordenadora de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço deverá ser de acordo com os seguintes critérios:

a)A prestação do serviço obedecerá aos critérios de local, data e horário estabelecidos pela servidora Rebecca Geep Dantas Teixeira;
b)Somente a servidora Rebecca Geep Dantas ou pessoa designada por ela, poderá confirmar quais e a quantidade de serviços a ser prestado;
c)É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar a prestação do serviço que não atendam às especificações exigidas ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
d)O recebimento dos serviços não desobriga a **CONTRATADA** a adequá-lo. E se for constatada posteriormente má qualidade, fica sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NÃO ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato não será alterado, de acordo com o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sétima ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Scanned by CamScanner

a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pela Ordenadora de Despesa;
b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do caput, serão impostos pela Ordenadora de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito;
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:
a) Corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento dos materiais, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do caput:
a) Não poderão ser aplicada em prazo superior a 5 (cinco) anos;
b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) Serão aplicados, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA E XCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras, 04 de Julho de 2018.

Sirlene A. de J. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras
Mat.: 200830-4

CONTRATANTE
SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ

CONTRATADA
BHS TURISMO LTDA ME
ROBERTO HENRIQUE SEITZ NETO

Testemunhas:

Nome - _____
CPF

Nome - _____
CPF

Scanned by CamScanner

Vassouras-RJ x Volta Redonda -RJ/Barra Mansa-RJ e vice-versa; Vassouras-RJ x Paraíba do sul - RJ/Três Rios-RJ e vice-versa
Valor total: R$ 815.360,00 (Oitocentos e quinze mil trezentos e sessenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses. De:04/07/2018 a 03/07/2019

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suellem Lopes de Souza
Código Identificador:142DF712

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2018 ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Vassouras-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: BHS Turismo LTDA ME
Objeto: Serviços de Transporte de pacientes
Linhas: Vassouras-RJ x Rio de Janeiro-RJ e vice-versa; Vassouras-RJ x Niterói -RJ e vice-versa
Valor total: R$680.680,00 (seiscentos e oitenta mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses. De:04/07/2018 a 03/07/2019

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suellem Lopes de Souza
Código Identificador:3E611979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 90/2018

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Subsecretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º Nomear **GILDER PEREIRA ARANTES**, como pregoeiro oficial, **RITA DE CÁSSIA GOMES BELO** como pregoeira substituta e a equipe de apoio da comissão de pregão de licitação desta Secretaria Municipal de Saúde, composta por, **ALESSANDRA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS, LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS, JOÃO CARLOS DA SILVA PINTO, JOSIMAR BARBOSA DE SOUZA, LUCIANO ALVES PEREIRA, RAPHAELA TAMIOZZO TOREZANI FURTADO** e **RODRIGO VALE DA COSTA** a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 18 de julho de 2018

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Subsecretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suellem Lopes de Souza
Código Identificador:5F6C730B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 91/2018

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Subsecretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1ºNomear **GILDER PEREIRA ARANTES, RITA DE CÁSSIA GOMES BELO, ALESSANDRA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS, LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS, JOÃO CARLOS DA SILVA PINTO, JOSIMAR BARBOSA DE SOUZA, LUCIANO ALVES PEREIRA, RAPHAELA TAMIOZZO TOREZANI FURTADO** e **RODRIGO VALE DA COSTA,** para compor a comissão de licitações desta Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 18 de julho de 2018

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Subsecretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suellem Lopes de Souza
Código Identificador:86DB0A42

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRIZ CURRICULAR

Ensino Fundamental – Anos Iniciais
2018
200 dias letivos

Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal				
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x
	Arte	x	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x	x
	Matemática	x	x	x	x	x
	Ciências	x	x	x	x	x
	História	x	x	x	x	x
	Geografia	x	x	x	x	x
Parte Diversificada	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	x	x	x
	Produção Textual	-	-	x	x	x
	Informática	x	x	x	x	x
	Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Total de Horas/Aulas Semanais		20	20	20	20	20

Total de 40 semanas/ano

Scanned by CamScanner